



## ***Câmara Municipal de Campo Magro*** ***Estado do Paraná***

### **PARECER JURÍDICO AO PROJETO Nº 025/2025**

De: Departamento Jurídico

Para: Presidência da Câmara e Comissões

Assunto: Parecer Jurídico sobre **Projeto de Lei nº 025/2025**, do Poder Legislativo Municipal.

Súmula: **“Institui e inclui no Calendário Oficial do Município de Campo Magro a Campanha de Conscientização 'Abril Laranja: Mês de Prevenção à Crueldade Animal', e dá outras providências.”**

#### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de projeto de lei de iniciativa da Câmara Municipal, de autoria do **Vereador Marcelo Mayer**.

A proposta que tem por finalidade instituir a campanha de conscientização citada na súmula estabelece diretrizes e ações a serem promovidas anualmente durante o mês de abril, com o objetivo de conscientizar a população sobre a prevenção à crueldade contra os animais, incentivo à adoção responsável, promoção de ações educativas, entre outras medidas de caráter social, educativo e simbólico.

Cumprindo disposições regimentais, vieram os autos a esta Consultoria Jurídica para emissão de parecer opinativo sobre a legalidade.

#### **II – ANÁLISE JURÍDICA**

Inicialmente, importa consignar que impende a este Departamento Jurídico tão somente opinar sobre a legalidade do procedimento e a tramitação do processo legislativo, cabendo aos senhores Vereadores o poder discricionário sobre o voto neste tipo de proposição.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 30, inciso I, confere aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

O Projeto de Lei municipal encontra amparo para sua regular tramitação, conforme dispõe o artigo 7º da Lei Orgânica do Município de Campo Magro:

**Art. 7º Compete ao Município de Campo Magro:**

**I - Legislar sobre assuntos de interesse do local;**



## ***Câmara Municipal de Campo Magro*** ***Estado do Paraná***

Embora a Lei Orgânica Municipal não trate especificamente do tema, ela estabelece em seu artigo 14 que cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere à proteção do meio ambiente.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 225, assegura a todos o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as gerações futuras. O mesmo artigo, em seu § 1º, inciso VII, estabelece a competência do Poder Público para proteger a fauna, proibindo práticas que coloquem em risco sua função ecológica.

O projeto também encontra respaldo na **Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais)**, a qual dispõe sobre as infrações e sanções relacionadas à proteção do meio ambiente, incluindo a proteção aos animais. A proposta de conscientização e educação ambiental se configura como medida preventiva, de caráter informativo, alinhada à finalidade dessa legislação.

Por fim, o projeto está adequado à técnica prevista na **Lei Complementar nº 95/1998**, apresentando estrutura formal compatível com os parâmetros legais e de clareza legislativa.

### **III – DISPOSIÇÕES FINAIS**

O Projeto de Lei nº 025/2025 encontra-se em conformidade com os princípios constitucionais, com a legislação infraconstitucional aplicável e com a Lei Orgânica Municipal, não havendo óbice jurídico à sua regular tramitação.

A proposta não cria obrigações financeiras diretas nem interfere na autonomia da Administração, tratando-se de ação educativa e simbólica de relevante interesse público, compatível com o papel institucional do Poder Legislativo.

Ante o exposto, esta Consultoria Jurídica emite parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 025/2025.

Edifício da Câmara Municipal de Campo Magro, em 15 de outubro de 2025.

**JEAN CARLOS DE FARIA**  
**Consultor Jurídico da Procuradoria**  
**OAB/PR nº 76.563**

Rua Silvestre Jarek, 120, Centro – CEP 83.535-000 – Fone 3677-1253  
Campo Magro – PR  
[www.campomagro.pr.leg.br](http://www.campomagro.pr.leg.br)  
[camara@campomagro.pr.leg.br](mailto:camara@campomagro.pr.leg.br)